Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 6598/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/29874/2016
PROTOCOLO	: 1736201
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
INTERESSADO/CARGO	: JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO - EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 10/2016 PREGÃO PRESENCIAL N. 29/2016
PROMITENTES FORNECEDORES	Águia Branca Distribuidora de Produtos e Serviços Comercial Galiphe Eireli Me
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

A matéria abordada nos presentes autos refere-se à Ata de Registro de Preços n. 10, de 2016, formalizada pelo Município de Nova Alvorada do Sul com vistas ao registro de preços para a aquisição de materiais descartáveis, para as Secretárias Municipais (peça n. 17, fls. 176-187).

Examina-se, nesta fase da instrução processual, a regularidade, ou não, da **licitação**, realizada por meio do Pregão Presencial n. 29/2016 (primeira fase), e da **formalização da Ata de Registro de Preços** (segunda fase).

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) verificou as peças que compõem os autos e na sequência em manifestação necessária, a Procuradoria de Contas (PRC), tendo ambas concluído pela regularidade da licitação e da formalização da ata de registro de preços, por meio da ANA-1ªICE-1011/2017 Análise n. 24760/2016 (peça n. 20, fls. 192-195) e no PAR-2ªPRC-5272/2017 (peça n. 21, fl. 198).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Do exame dos documentos do processo em julgamento, constato que eles estão em conformidade com a legislação em vigor.

Diante disso, concordo com os posicionamentos da Equipe Técnica da 1ª ICE e do representante da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação, realizada pela Administração Municipal de Nova Alvorada do Sul por meio do Pregão Presencial n. 29/2016 (primeira fase);

II – da formalização da Ata de Registro de Preços n. 10, de 2016 (segunda

fase).

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante o disposto no parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É a decisão.

Campo Grande, 6 de julho de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Relator

AAB